



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 21/11/2017	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº. 808/2017
---------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas	<b>Nº do Prontuário</b>
---------------------------------------	-------------------------

1( )Supressiva 2.( )Substitutiva 3.( )Modificativa 4.(X)Aditiva 5.( )Substitutivo global

**Acrescente-se parágrafo único ao art. 317, com a seguinte redação:**

Art. 317 - .....

Parágrafo único. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

<b>Página</b>	<b>Artigo</b> 317	<b>Parágrafo</b> Único	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	----------------------	---------------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Mesmo o caput do artigo definindo que o exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal, são recorrentes exigências adicionais, em especial vindas de conselhos profissionais.

Considerando toda legislação vigente, não há necessidade de registro do professor no Ministério da Educação. As condições para o professor ministrar aula já estão disciplinadas na Lei nº 9.394, de 1996, que não condiciona o registro no Ministério da Educação.

Em relação ao magistério do Ensino superior, o Decreto nº 5.773, de 2006, no art. 69, já não sujeita a inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.



Assim, a presente emenda para inserir o parágrafo proposto tem o único objetivo de trazer segurança jurídica especialmente para as instituições de educação superior.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF



CD/17324.10033-95